

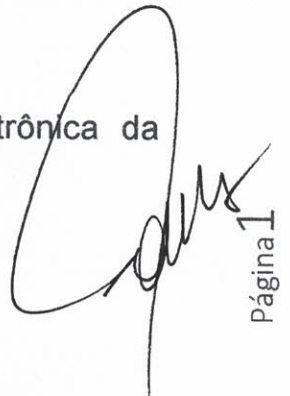
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO
GROSSO**

CHAPA NOVA OAB, cujo representante neste ato o pretenso candidato ao cargo de Presidente da Seccional de Mato Grosso o advogado Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior, com o devido acato e respeito, vem a presença de Vossa Excelência para requerer que seja endereçada requisição ao Ilustríssimo Senhor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso para que forneça as Prestações de Contas feita pela Diretoria em exercício ao Conselho Federal nos critérios e parâmetros como prevê o artigo 4º do Provimento nº. 101/2003, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a tratar.

É sabido que a Diretoria do Conselho Seccional obtém receitas ordinárias constituídas pelas contribuições obrigatórias, taxas, multas, custas, emolumentos e demais recursos alusivos diretamente à atividade da instituição.

Nessa vertente, o §2º, do artigo 9º, do Provimento nº. 101/2003 determina que a Diretoria do Conselho Seccional deve enviar trimestralmente ao Conselho Federal balancetes contábeis na finalidade de se possibilitar o acompanhamento da distribuição da receita prevista em lei.

A Diretoria do Conselho Seccional publica na página eletrônica da instituição os balancetes contábeis trimestralmente.



Página 1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO
GROSSO

CHAPA NOVA OAB, cujo representante neste ato o pretendo candidato ao cargo de Presidente da Seccional de Mato Grosso o advogado Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior, com o devido acato e respeito, vem a presença de Vossa Excelência para requerer que seja endereçada requisição ao Ilustríssimo Senhor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso para que forneça as Prestações de Contas feitas pela Diretoria em exercício ao Conselho Federal nos últimos e parâmetros como prevê o artigo 4º do Provimento nº 101/2003, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a tratar.

É sabido que a Diretoria do Conselho Seccional obtém receitas ordinárias constituídas pelas contribuições obrigatórias, taxas, multas, custas, emolumentos e demais recursos alusivos diretamente à atividade da instituição.

PROTOCOLADO: 00158666/2021 16/11/2021 16:38

TIPO: REQUERIMENTO

INTERESSADO: NOVA OAB

CLASSIFICAÇÃO: ELEIÇÕES

EMITIDO POR: WESLEY BENEDITO SANTOS PERES

Wesley Benedito Santos Peres
Auxiliar Adm. OAB/MT

(CARIMBO/ASSINATURA)

16/11/2021 00:00:00



Entretanto, como se sabe, os balancetes têm uma funcionalidade maior internamente, isso porque os balancetes que são publicados pela Diretoria do Conselho Seccional são sintéticos, em que a demonstração é feita apenas a partir dos números finais das principais contas patrimoniais.

Infelizmente, esse intuito da Diretoria do Conselho Seccional em publicar balancetes sintéticos não proporciona uma maior compreensão ao advogado nessa transparência para com as finanças da instituição.

Assim, surge como condição *sine qua non* para que haja uma efetiva e plena transparência com acesso a informações aos advogados que se disponha uma Prestação de Contas detalhadas com máximo de detalhes possíveis.

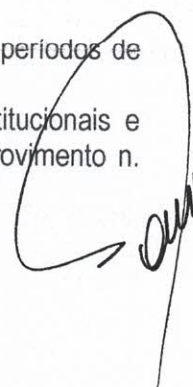
Nessa perspectiva, o §1º, do artigo 2º, do Provimento nº. 101/2003 determina que a Diretoria do Conselho Seccional deve elaborar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, como prevê o §1º, do artigo 2º, do Provimento nº. 101/2003, relatório de gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício financeiro que se encerrou.

Entretanto, não se trata de uma mera Prestação de Contas.

O artigo 4º do Provimento nº. 101/2003 elenca critérios e parâmetros, inclusive, indica a exigência de documentos, enfim, são requisitos que deverão ser obedecidos para, então, ocorrer, num primeiro instante, a admissão da Prestação de Contas pelo Conselho Federal para, então, ser objeto de julgamento.

Art. 4º O Processo de Prestação de Contas deverá conter:

- 1) Ofício de Encaminhamento;
- 2) Rol de Responsáveis, com identificação e, se existentes, os períodos de substituição; (NR. Ver Provimento n. 121/2007)
- 3) Relatório de Gestão, evidenciando as principais ações institucionais e corporativas em prol da Entidade e da advocacia; (NR. Ver Provimento n. 121/2007)



Página 2

- 4) Demonstrativo do Fluxo Financeiro de projetos ou programas financiados com recursos do Conselho Federal;
- 5) Demonstrativo das Cotas Regulamentares devidas e transferidas, acompanhado dos comprovantes de pagamentos respectivos; (NR. Ver Provimento n. 104/2004)
- 6) Tabela de Anuidade, em vigor no exercício;
- 7) Número total de inscritos, especificando-se os advogados, estagiários e provisionados, as inscrições suplementares e as sociedades de advogados, bem como o quantitativo dos inscritos inadimplentes, com a quantificação dos valores em aberto, tomando como base o dia 31 de dezembro do exercício respectivo; (NR. Ver Provimento n. 121/2007)
- 8) Cópia do Orçamento Anual aprovado, com alterações havidas, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes;
- 9) Balanço Patrimonial Comparado (dois últimos exercícios), reunido num só documento, apresentando, de forma sintética, a posição financeira, patrimonial e de compensação, em 31 de dezembro;
- 10) Balanço Financeiro, demonstrando a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte;
- 11) Comparativo da Receita Orçada com a realizada, feito com base no Orçamento aprovado e suas alterações.
- 12) Comparativo da Despesa Fixada com a Executada - elaborado de acordo com os dispêndios do exercício financeiro, contemplando as alterações realizadas;
- 13) Demonstrativo das Variações Patrimoniais, evidenciando as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, demonstrando o resultado patrimonial do exercício;
- 14) Conciliações Bancárias, demonstrando as divergências dos valores apresentados no balanço e os constantes dos extratos bancários, com explicação simplificada da diferença entre o demonstrativo contábil e o bancário;
- 15) DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, protocolo de entrega do exercício anterior;
- 16) Relatório de Auditoria, evidenciando as principais contas patrimoniais e econômicas; (NR. Provimento n. 121/2007)
- 17) Certificado de Auditoria; (NR. Provimento n. 104/2004)
- 18) Manifestação do Presidente do Conselho Seccional sobre as irregularidades que venham a ser apontadas pela Auditoria e o eventual déficit orçamentário, financeiro ou patrimonial, com a indicação das providências adotadas para saneamento;
- 19) Íntegra do acórdão que aprovou a Prestação de Contas no Conselho Seccional e cópia da ata da sessão respectiva.
- 20) Íntegra do acórdão do Conselho Seccional que aprovou a Prestação de Contas da Caixa de Assistência e cópia da ata aprovada da sessão respectiva, acompanhadas do "Balanço Patrimonial" e da "Demonstração do Resultado do Exercício" a que se refere a Prestação de Contas, em formato analítico e que atenda às determinações legais, ou notificação formalizada de exigência da Prestação de Contas, com prazo determinado para cumprimento da obrigação

e advertência sobre a decretação de intervenção, na hipótese do não cumprimento; (Ver Provimento n. 121/2007)

21) Balancete contábil analítico dos meses de janeiro a dezembro, reunido em documento único, para análise da movimentação verificada no exercício; (Ver Provimento n. 121/2007)

22) Certidões atualizadas, no encerramento do exercício, de inexistência de protesto judicial e de débitos junto ao ISS, FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e demais tributos federais ou certificação fornecida pela auditoria do Conselho Federal de que as possíveis pendências existentes não se referem à gestão em análise. (Ver Provimento n. 121/2007)

23) Certidão expedida pela Secretaria da Seccional, de comprovação da abertura de procedimento de cobrança contra os inadimplentes, para instauração de processo disciplinar e, ainda, da realização de ações administrativas ou judiciais de cobrança. (Ver Provimento n. 121/2007)

Parágrafo único. Se as contas disserem respeito à Diretoria cuja gestão se tenha encerrado, a manifestação a que alude o item 18 deverá ser apresentada pelo Presidente daquela Diretoria.

Assim, com essas razões e fundamentos, considerando que os balancetes sintéticos não retratam uma efetiva e plena transparência dando acesso a informações aos advogados, requer que seja disponibilizada, na integra, as Prestações de Contas feita pela Diretoria em exercício ao Conselho Federal nos critérios e parâmetros como prevê o artigo 4º do Provimento nº. 101/2003, principalmente, dando acesso uma Prestação de Contas detalhadas com máximo de detalhes possíveis.

Termos em que pede deferimento.
Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2021.

**PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA
JUNIOR
OAB/MT 12.007**

**JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR
OAB/MT 9.709**

**ALEXANDRE CESAR LUCAS
OAB/MT 15.026**

**DANIEL LUÍS PADILHA E SILVA
OAB/MT 11.637**

**PAULO FERREIRA
OAB/MT 21.445**

**WILSON ALVES DE LIMA FILHO
OAB/MT 25.519**

**MARCELO AMBRÓSIO CINTRA
OAB/MT 8.934**

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE : PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG 948708 SSP/MT e do CPF 630.738.701-72, inscrito na OAB/MT sob o numero 12.007, com endereço na Avenida Brasília, 1033, Jardim das Américas, em Cuiabá/MT, na qualidade de representante da **CHAPA NOVA OAB** que concorre as eleições do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso.

Pelo presente instrumento de mandato ao final assinado nomeia e constitui seu bastante Procurador:

OUTORGADOS: JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, sob o numero 9.709 com escritório profissional na Rua Coronel Palmiro Paes de Barros, 152, centro, em Santo Antonio de Leverger – MT, local onde recebe as notificações de estilo, e **ALEXANDRE CESAR LUCAS, OAB/MT 15026, DANIEL LUÍS PADILHA E SILVA, OAB/MT 11.637, PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO, OAB/MT 21445, WILSON ALVES DE LIMA FILHO, OAB/MT 25.519, MARCELO AMBRÓSIO CINTRA, OAB-MT 8.934**, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula “*ad judicia*” e “*et extra*”, podendo obter vistas e certidões de quaisquer processos judiciais ou administrativos, assinar petições, defesas, recursos ou termos, não importando qual seja o Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou privada, autarquia ou entidade paraestatal, propondo a medida competente, em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o, quando for réu, requerido ou interessado, podendo inclusive confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, receber e/ou sacar valores depositados em juízo, fazer acordos e substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são outorgados, dando tudo bom, firme e valioso.

Os poderes outorgados no presente instrumento, possuem finalidade específica para representação do outorgante na representação legal em defesa dos seus interesses e da chapa NOVA OAB – REGISTRO 02.

PEDRO PAULO
PEIXOTO DA SILVA
JUNIOR:63073870172

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR

Outorgante

Cuiabá – MT, 29 de outubro de 2021.
Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA
JUNIOR:63073870172
Dados: 2021.11.16 11:58:55 -04'00'

Protocolo n. 0015866/2021

Requerente: CHAPA NOVA OAB

Vistos.

A CHAPA NOVA OAB apresentou pedido dirigido a esta Comissão Eleitoral para que requisitasse ao Sr. Tesoureiro da OAB/MT o fornecimento das "Prestações de Contas feita pela Diretoria em exercício ao Conselho Federal nos critérios e parâmetros como prevê o art. 4º do Provimento 101/2003".

Não compete a esta Comissão Eleitoral requisitar documentos e informações à Diretoria da OAB/MT que não guardem relação direta com a realização das eleições 2021. Em seu arrazoado, a Requerente sequer procura demonstrar qualquer relação de seu pedido com o pleito eleitoral vindouro.

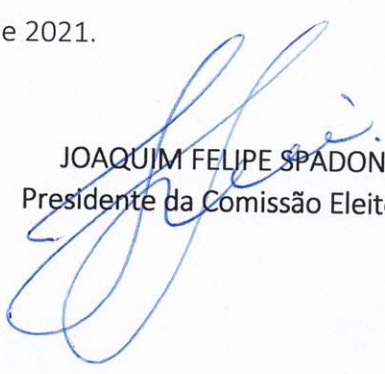
Ademais, o requerimento pode ser formulado diretamente à Diretoria desta Seccional, se a requerente assim o desejar.

Por estas razões, indefiro o pedido.

Registre-se, por fim, que o advogado subscritor da peça dirigida a esta Comissão Eleitoral não consta da procuração juntada.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.



JOAQUIM FELIPE SPADONI
Presidente da Comissão Eleitoral